



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.117, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS I e II DA LEI Nº 600, DE 02/04/2012, CUJO TEOR DIZ RESPEITO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal que, por sua vez, constam dos anexos I e II da Lei Municipal nº 600, de 02 de abril de 2012, ficam reajustados em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento) e passam a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei

Parágrafo único – A atualização dos vencimentos a que alude o ‘caput’ dá-se em observância ao disposto na medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que, de seu turno, regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente, consignadas em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica garantido o pagamento, junto a folha de pessoal do magistério e na competência do mês de fevereiro do corrente ano, o valor da diferença do reajuste não paga e concernente ao mês de janeiro também do ano em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 09 de Fevereiro de 2026.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, HORIZONTAL E VERTICAL, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 2026
Piso para Professor com Regime de 30 h Semanais: R\$ R\$ 3.850,67

NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
A1	R\$ 2.269,40	R\$ 2.382,87	R\$ 2.496,34	R\$ 2.609,81	R\$ 2.723,28	R\$ 2.836,75	
A2	R\$ 3.850,67	R\$ 4.043,21	R\$ 4.235,74	R\$ 4.428,27	R\$ 4.620,81	R\$ 4.813,34	
A3	R\$ 4.235,74	R\$ 4.447,53	R\$ 4.659,31	R\$ 4.871,10	R\$ 5.082,89	R\$ 5.294,68	
A4	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,69	R\$ 4.871,10	R\$ 5.092,52	R\$ 5.313,93	R\$ 5.535,34	
A5	R\$ 4.620,81	R\$ 4.851,85	R\$ 5.082,89	R\$ 5.313,93	R\$ 5.544,97	R\$ 5.776,01	

NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
B1	R\$ 3.850,67	R\$ 4.043,21	R\$ 4.235,74	R\$ 4.428,27	R\$ 4.620,81	R\$ 4.813,34	
B2	R\$ 4.235,74	R\$ 4.447,53	R\$ 4.659,31	R\$ 4.871,10	R\$ 5.082,89	R\$ 5.294,68	
B3	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,69	R\$ 4.871,10	R\$ 5.092,52	R\$ 5.313,93	R\$ 5.535,34	
B4	R\$ 4.620,81	R\$ 4.851,85	R\$ 5.082,89	R\$ 5.313,93	R\$ 5.544,97	R\$ 5.776,01	

NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
C1	R\$ 3.850,67	R\$ 4.043,21	R\$ 4.235,74	R\$ 4.428,27	R\$ 4.620,81	R\$ 4.813,34	
C2	R\$ 4.235,74	R\$ 4.447,53	R\$ 4.659,31	R\$ 4.871,10	R\$ 5.082,89	R\$ 5.294,68	
C3	R\$ 4.428,27	R\$ 4.649,69	R\$ 4.871,10	R\$ 5.092,52	R\$ 5.313,93	R\$ 5.535,34	
C4	R\$ 4.620,81	R\$ 4.851,85	R\$ 5.082,89	R\$ 5.313,93	R\$ 5.544,97	R\$ 5.776,01	

A1-I : Salário Mínimo Atual (2026) R\$ 1.621,00 + 40% deste (Art.86 do PCCR do Magistério).
A2-I, B1-I e C1-I : R\$ 3.653,39 + 5,4% (Piso Nacional do Magistério em 2026 - Lei nº 11.738, de 16/7/2008).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, HORIZONTAL E VERTICAL, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 2026
Piso para Professor com Regime de 40 h Semanais: R\$ R\$ 5.134,23

NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
A2	R\$ 5.134,23	R\$ 5.390,95	R\$ 5.647,66	R\$ 5.904,37	R\$ 6.161,08	R\$ 6.417,79	
A3	R\$ 5.647,66	R\$ 5.930,04	R\$ 6.212,42	R\$ 6.494,81	R\$ 6.777,19	R\$ 7.059,57	
A4	R\$ 5.904,37	R\$ 6.199,59	R\$ 6.494,81	R\$ 6.790,02	R\$ 7.085,24	R\$ 7.380,46	
A5	R\$ 6.161,08	R\$ 6.469,14	R\$ 6.777,19	R\$ 7.085,24	R\$ 7.393,30	R\$ 7.701,35	

NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
B1	R\$ 5.134,23	R\$ 5.390,95	R\$ 5.647,66	R\$ 5.904,37	R\$ 6.161,08	R\$ 6.417,79	
B2	R\$ 5.647,66	R\$ 5.930,04	R\$ 6.212,42	R\$ 6.494,81	R\$ 6.777,19	R\$ 7.059,57	
B3	R\$ 5.904,37	R\$ 6.199,59	R\$ 6.494,81	R\$ 6.790,02	R\$ 7.085,24	R\$ 7.380,46	
B4	R\$ 6.161,08	R\$ 6.469,14	R\$ 6.777,19	R\$ 7.085,24	R\$ 7.393,30	R\$ 7.701,35	

NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
C1	R\$ 5.134,23	R\$ 5.390,95	R\$ 5.647,66	R\$ 5.904,37	R\$ 6.161,08	R\$ 6.417,79	
C2	R\$ 5.647,66	R\$ 5.930,04	R\$ 6.212,42	R\$ 6.494,81	R\$ 6.777,19	R\$ 7.059,57	
C3	R\$ 5.904,37	R\$ 6.199,59	R\$ 6.494,81	R\$ 6.790,02	R\$ 7.085,24	R\$ 7.380,46	
C4	R\$ 6.161,08	R\$ 6.469,14	R\$ 6.777,19	R\$ 7.085,24	R\$ 7.393,30	R\$ 7.701,35	

A2-I, B1-I e C1-I : R\$ 4.871,19 + 5,4% (Piso Nacional do Magistério em 2026 - Lei nº 11.738, de 16/7/2008).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260210023537
Título	LEI Nº 1117/2026 - ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 600, DE 02/04/2012, CUJO TEOR DIZ RESPEITO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	10/02/2026 14:36
Data/hora autorização	10/02/2026 14:36
Data de circulação	10/02/2026
Diário Oficial	Edição nº 00274-A, data 10/02/2026, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 10/02/2026 — Edição 00274-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260210023537&link=PMSE>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 20:23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260210023537**, intitulada **LEI N° 1117/2026 - ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS I E II DA LEI N° 600, DE 02/04/2012, CUJO TEOR DIZ RESPEITO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 10/02/2026 14:36 | **Autorização:** 10/02/2026 14:36 | **Circulação:** 10/02/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00274-A, 10/02/2026 (EXTRAORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.117, de 09 de fevereiro de 2026, atualiza os vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 600, de 02/04/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, concedendo reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), em observância à Medida Provisória nº 1.334, de 21/01/2026, que alterou a Lei nº 11.738/2008 (piso salarial profissional nacional). A lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026, e garante o pagamento, na folha de fevereiro de 2026, da diferença do reajuste referente ao mês de janeiro do mesmo ano.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260210023537&link=PMSE>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 20:23